

HOUSI SERVIÇOS DIGITAIS S.A.
CNPJ nº 30.032.993/0001-44
NIRE 35.300.545.168



JUCESP PROTOGOLO
2.952.554/23-7



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**

REALIZADA EM 12/12/2023

DATA, HORA e LOCAL: Em 12 de dezembro de 2023, às 10:00 horas, na sede da HOUSI SERVIÇOS DIGITAIS S.A., localizada na Rua Haddock Lobo, nº 347, 12º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.414-001 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO e PRESENÇA: Presente a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, ficando dispensada a convocação nos termos da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Escolhidos para presidir e secretariar os trabalhos, como Presidente, o Sr. **ALEXANDRE LAFER FRANKEL**, e como Secretária, a Sra. **ADRIANA ARAÚJO**.

ORDEM DO DIA: i) Discussão e deliberação sobre a alteração de endereço da matriz da Companhia, atualmente localizada em São Paulo/SP.

DELIBERAÇÕES: Colocada a matéria em exame, discussão e posterior votação, resultou aprovada expressamente pelos acionistas representantes da totalidade do capital social votante, sem restrições ou ressalvas, nos seguintes termos:

- i) Aprovada a alteração de endereço da matriz da Companhia para o seguinte endereço: Rua José Alexandre Buaiz, Nº 300, 20º andar, sala 2001, Nº Parte J - 4, Ed. Work Center, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-545.

Em razão do disposto no item (i) acima, resolvem os acionistas consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta ata.

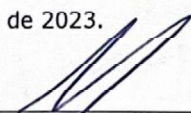
QUORUM DELIBERATIVO: Todas as deliberações foram aprovadas pela unanimidade dos presentes.

FORMA: Deliberada e aprovada a lavratura desta Ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 130, da Lei nº 6.404/76.


ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Não havendo outros assuntos a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos, solicitando a mim, Secretária, que lavrasse a presente Ata que, após lida, foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes: Presidente **Alexandre Lafer Frankel** e Secretária: **Adriana Araújo**.

A cópia fiel deste instrumento consta no livro de Atas das Assembleias Gerais.

São Paulo/SP, 12 de dezembro de 2023.



ALEXANDRE LAFER FRANKEL
Presidente da Assembleia



ADRIANA ARAUJO
Secretária da Assembleia

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

JUCESP
17
19 DEZ 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP



Maria Cristina Frei
MARIA CRISTINA FREI
SECRETARIA GERAL

480.117/23-8



JUCESP

DUCEAP
19 12 23

ANEXO I

DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA HOUSI SERVIÇOS DIGITAIS S.A.
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Estatuto Social Consolidado da Companhia

“ESTATUTO SOCIAL DA
HOUSI SERVIÇOS DIGITAIS S.A.
CNPJ/MF n. 30.032.993/0001-44
NIRE 35300545168

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º. A companhia tem a denominação social HOUSI SERVIÇOS DIGITAIS S.A. (“Companhia”) e se regerá pelo presente Estatuto Social (“Estatuto”), pela Lei nº 6.404/1976 (“LSA”), e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem matriz com CNPJ n. 30.032.993/0001-44 localizada na Rua José Alexandre Buaiz, N° 300, 20° andar, sala 2001, N° Parte J – 4, Ed. Work Center, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-545, e, filiais (i) com CNPJ n. 30.032.993/0002-25 na Rua Coronel Joaquim Ferreira Lobo, 305, Loja, Vila Nova Conceição, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04544-150, podendo abrir ou extinguir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, observadas as formalidades legais.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) agenciamento e gestão de mão-de-obra especializada;
- (ii) serviços de decoração, limpeza e lavanderia;
- (iii) prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- (iv) serviços de reservas, de informação e assistência a visitantes e organizações para a contratação de acomodação, de entretenimento e de locais para convenções;
- (v) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- (vi) gestão e administração de propriedade imobiliária de terceiros;
- (vii) intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis;
- (viii) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral;
- (ix) aluguel de equipamentos recreativos para os residentes na propriedade imobiliária;
- (x) prestação de serviços combinados de apoio a edifícios;

DUCEAF
19 12 20

- (xi) prestação de serviços digitais de assessoria, consultoria, apoio operacional, pesquisa e análise de mercado;
- (xii) prestação de serviços de marketing em geral
- (xiii) prática de outras atividades necessárias e relacionadas às atividades aqui elencadas
- (xiv) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e
- (xv) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.

§ 1º - O objeto social da matriz com CNPJ n. 30.032.993/0001-44 é representado pelos seguintes CNAEs:

- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
- 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
- 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis
- 73.19-0-03 - Marketing direto
- 74.10-2-02 - Design de interiores
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

§ 2º - O objeto social da filial com CNPJ n. 30.032.993/0002-25 é representado pelos seguintes CNAEs:

- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
- 74.10-2-02 - Design de interiores
- 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

Art. 4º. A Companhia terá duração por tempo indeterminado.



CAPÍTULO II Capital Social e Ações

Art. 5º. O capital social é de R\$ 24.711.043,83 (vinte e quatro milhões, setecentos e onze mil, quarenta e três reais e oitenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e dividido em 1.000 (uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações Ordinárias") e 200 (duzentas) ações preferenciais classe A conversíveis em ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal ("Ações Preferenciais Classe A").

§ 1º - Cada Ação Ordinária e cada Ação Preferencial Classe A dará a seu titular direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia ("Assembleia Geral").

§ 2º - As Ações Preferenciais Classe A são conversíveis em Ações Ordinárias a qualquer tempo, mediante opção do detentor, à taxa de conversão de 1:1 (ou seja, 1 (uma) Ação Preferencial Classe A equivale a 1 (uma) Ação Ordinária), sujeito a ajuste no caso de desdobramento ou grupamento de ações e observadas eventuais disposições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 3º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

§ 4º - Os acionistas terão o direito de preferência para a subscrição de novas ações emitidas em decorrência de aumento de capital social, na proporção do número de ações que possuírem, nos termos do art. 171 da LSA.

§ 5º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 6º - As Ações Preferenciais Classe A terão os direitos previstos no presente Estatuto além dos demais previstos em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO III Assembleias Gerais

Art. 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na LSA, a convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração, observadas as disposições legais aplicáveis, e deverá ser entregue a cada acionista em até 8 (oito) dias

AVISO
19 10 20

antes da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail), ou de correspondência, com aviso/protocolo de recebimento.

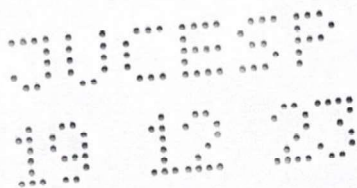
§ 1º - O edital de convocação deverá conter o local, data, hora e ordem do dia da Assembleia Geral e ser publicado por 3 (três) vezes nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, ou com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em segunda convocação.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão realizadas no lugar da sede da Companhia, por telefone, teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação apropriado e aceito e serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia e em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 8º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, ou na ausência de ambos, por qualquer acionista presente, escolhido pelos presentes na Assembleia Geral.

Art. 9º. Além das matérias previstas em lei em outros dispositivos deste Estatuto, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, que deverão ser aprovadas por maioria dos presentes, sem computar os votos em branco, observadas eventuais disposições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (i) Alteração do Estatuto;
- (ii) Aumento ou redução do capital social da Companhia ou do limite do capital autorizado, quando aplicável;
- (iii) Criação, por emissão, incorporação, reclassificação ou de outro modo, de qualquer valor mobiliário da Companhia;
- (iv) Aprovação de qualquer mudança dos direitos, preferências e/ou privilégios outorgados aos acionistas da Companhia;
- (v) Aprovação do plano de negócios e orçamento anual da Companhia ("Plano de Negócios" e "Orçamento Anual", respectivamente);
- (vi) Declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio;
- (vii) Resgate ou recompra de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (viii) Dissolução, liquidação, pedido de falência e/ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e nomeação do liquidante;
- (ix) Alienação, cessão, licenciamento, penhor, disposição, aluguel ou qualquer outra forma de oneração dos ativos da Companhia (incluindo ativos relacionados à direito de propriedade intelectual);
- (x) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia e qualquer alteração no seu número de membros;



- (xi) Aquisição, pela Companhia, da totalidade ou de parte substancial da participação societária em outra sociedade ou de ativos de outra sociedade, exceto aquisições cuja competência para aprovação seja do Conselho de Administração;
- (xii) Reorganização societária da Companhia, incluindo, mas não se limitando a operações de aquisição, incorporação, cisão, fusão e incorporação de quotas e/ou ações;
- (xiii) Transação com partes relacionadas da Companhia (inclusive com qualquer colaboradora da Companhia, Diretor e Conselheiro);
- (xiv) Aprovação de qualquer evento de liquidez, conforme definição prevista em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (xv) Criação, alteração ou extinção de um plano de incentivo a longo prazo (ou qualquer instrumento similar) atribuídos aos empregados e executivos da Companhia;
- (xvi) Constituição de qualquer ônus ou gravames sobre as ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; e
- (xvii) Qualquer ação ou medida mencionada nos itens acima em relação às subsidiárias da Companhia.

Art. 10º. As deliberações aprovadas pela Assembleia Geral serão registradas na forma de atas no livro de registro de atas apropriado da Companhia e assinadas pelo Presidente e Secretário da respectiva Assembleia Geral, bem como por todos os acionistas presentes.

Parágrafo único. Salvo decisão contrária da Assembleia Geral, as atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos.

CAPÍTULO IV Administração da Companhia

Art. 11. A Companhia será administrada, na forma da lei e em conformidade com este Estatuto e eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Seção I Conselho de Administração

Art. 12. O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, sendo obrigatoriamente 1 (um) designado Presidente do Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, respeitando as disposições previstas neste Estatuto ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição ("Conselheiros"). Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os

19 12 20

Conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, observadas eventuais disposições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

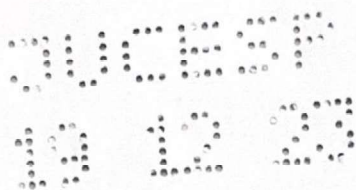
§ 3º - Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela LSA. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros, deverá ser convocada Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias úteis, por qualquer um dos acionistas ou Conselheiros, para a eleição de membro substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor, observadas eventuais disposições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da totalidade dos seus membros, em primeira convocação, e da maioria de seus membros, em segunda convocação. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer dos Conselheiros ou Diretores, quando necessário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à data de realização da reunião, em primeira convocação, e 2 (dois) dias de antecedência à data de realização da reunião em segunda convocação. A convocação deverá conter a descrição das matérias sujeitas a deliberação, bem como toda a documentação necessária para as discussões.

§ 5º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas na sede da Companhia, por telefone, teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação apropriado e aceito. Os Conselheiros que não estiverem fisicamente presentes na reunião poderão enviar opiniões e recomendações, bem como exercer seus respectivos votos por escrito, inclusive por e-mail ou qualquer outro meio que evidencie o recibo da comunicação. Não obstante as formalidades aqui previstas, será considerada regularmente convocada as reuniões que comparecerem a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§ 6º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos presentes nos casos em que um quórum de votação qualificado não for exigido, conforme estabelecido em eventual acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia, em primeira convocação ou em convocações subsequentes, cabendo a cada Conselheiro o direito a 1 (um) voto, sendo de sua competência deliberar sobre as matérias abaixo elencadas, além das demais previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (i) Orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) Garantia de qualquer débito, exceto no âmbito das contas comerciais da Companhia ou de qualquer Subsidiária decorrente do curso normal dos negócios;



- (iii) Eleição e destituição dos Diretores da Companhia, fixação das atribuições e das respectivas remunerações;
- (iv) Elaboração e/ou revisão, conforme o caso, do Plano de Negócios e do Orçamento Anual e submissão para aprovação da Assembleia Geral;
- (v) Contratação ou assunção de endividamento, por qualquer meio, que não esteja previsto e autorizado no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual;
- (vi) Criação de novas linhas de negócios ou deixar de atuar na linha de negócios em que Companhia atualmente atua;
- (vii) Realização de qualquer investimento inconsistente com qualquer política de investimento recomendada pelo próprio Conselho de Administração e aprovada pelos Acionistas ou previamente aprovado no Plano de Negócios ou orçamento anual da Companhia; e
- (viii) Criação de qualquer vínculo societário estratégico que envolva a contribuição ou cessão de ativos por parte da Companhia.

Seção II Diretoria

Art. 13 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, todos com mandatos de 1 (um) ano, permitida a reeleição ("Diretores").

Art. 14 - Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de Termo de Posse a ser arquivado na sede da Companhia, devendo permanecer no efetivo exercício de seus cargos até investidura de seus sucessores.

Parágrafo único. Os Diretores, no exercício de suas funções, serão dispensados da prestação de caução.

Art. 15 - No caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, qualquer Diretor remanescente convocará no prazo de até 10 (dez) dias úteis, reunião do Conselho de Administração para a eleição de membro substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor, observadas eventuais disposições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 1º - Para os fins deste Estatuto, considerar-se-á ocorrida a vacância de diretores em caso de morte, incapacidade permanente, incapacidade temporária superior a 2 (dois) meses, renúncia, destituição ou ausência injustificada do Diretor por mais de 15 (quinze) dias consecutivos da Companhia.

Art. 16 - Competirá à Diretoria a condução dos negócios sociais, observado o disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Adicionalmente, os Diretores deverão elaborar e submeter ao Conselho de Administração (e disponibilizar, a qualquer tempo, conforme exigido por qualquer acionista ou Conselheiro), as contas mensais, balanço patrimonial mensal, balanço anual, orçamento anual de operações, orçamento de

JUL 2019

capital, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de compra de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia (caso solicitado).

§ 1º - A Companhia será representada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante terceiros, mediante (i) a assinatura do Diretor Presidente, isoladamente; ou (ii) a assinatura em conjunto do Diretor sem designação específica e de um procurador, nomeado na forma do § 2º abaixo:

§ 2º - Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente isoladamente, e deverá especificar todos os poderes outorgados e, exceto as procurações 'ad judícia', deverão ter duração de até 1 (um) ano.

Art. 17 – Quaisquer atos praticados pelos Diretores ou por procuradores da Companhia em nome desta e que sejam estranhos ao objeto social são expressamente proibidos e nulos de pleno direito.

Art. 18 – Dos trabalhos e deliberações da Diretoria, se tomadas em reunião, será lavada, no Livro de Registros de Atas de Reuniões de Diretoria, ata, na forma de sumário, assinada pelos diretores presentes à reunião.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 19 - O Conselho Fiscal, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente e atribuições previstas no art. 163 da LSA, será instalado a pedido de acionistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital votante ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito de voto, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO VI Do Exercício Social e Distribuição de Lucros

Art. 20 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

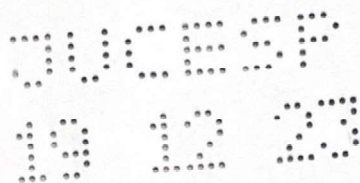
Art. 21 - Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação integral do lucro líquido do exercício, devendo submetê-las para apreciação do Conselho de Administração que por sua vez apresentará à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 22 - A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como, por deliberação da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos intermediários e juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de lucros ou reservas de lucros do último balanço anual ou semestral, observadas as regras do art. 204 da LSA.

Art. 23 - Os lucros líquidos apurados anualmente serão distribuídos obedecendo à legislação em vigor, sendo que 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social, até que atinja o máximo de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. Após a destinação do lucro líquido ao Fundo de Reserva Legal, conforme previsto acima, quando e se aprovada a distribuição de dividendos pela Companhia, conforme aprovada em Assembleia Geral, será observada a seguinte ordem de distribuição:

- (i) sobre o valor de dividendos aprovado para distribuição (se houver), os detentores de Ações Preferenciais Classe A receberão dividendos mínimos prioritários e não cumulativos na base de 8% (oito por cento) do preço de emissão de suas respectivas ações vis-à-vis o montante aprovado para distribuição;
- (ii) se houver valor remanescente sobre o valor de dividendos aprovado para distribuição (se houver) após a distribuição mencionada do item (i) acima, esse valor remanescente será distribuído aos demais acionistas (com exclusão dos detentores de Ações Preferenciais Classe A) na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia;
- (iii) ainda, após as distribuições mencionadas nos itens (i) e (ii) acima, se ainda houver saldo remanescente de dividendos, o respectivo saldo será distribuído a todos os acionistas (inclusive os detentores das Ações Preferenciais Classe A) na proporção da participação de cada acionista na Companhia.

Parágrafo único. Nos termos do art. 202, § 3º da LSA, os acionistas poderão atribuir por unanimidade a não distribuição de dividendos ou a distribuição de dividendos inferiores ao mínimo obrigatório.



CAPÍTULO VII Do Acordo de Acionistas

Art. 24 - Nos termos do artigo 118 da LSA, qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas e o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados nos livros da instituição depositária, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários. Para fins de esclarecimento, caso haja qualquer inconsistência ou divergência entre qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e o presente Estatuto, os termos e condições dos acordos de acionistas deverão prevalecer, na medida do que for permitido pela legislação aplicável.

Parágrafo único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros da instituição depositária. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos, abstendo-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e o Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração deverão declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO VIII Da Liquidação

Art. 25 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, fixando-lhe a remuneração e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação.

Parágrafo único. Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

CAPÍTULO IX Solução de controvérsias

Art. 26 - Os acionistas e a Companhia comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável e/ou mediação qualquer controvérsia relacionada a este Estatuto.

Art. 27 - Qualquer conflito ou controvérsia envolvendo os acionistas ou a Companhia decorrente ou relacionado ao presente Estatuto, que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis e/ou mediação, nos termos do art. 25 acima, deverá ser exclusiva e definitivamente resolvido por meio de arbitragem ("Arbitragem").

13
12
20

Art. 28 - Anteriormente à instauração de procedimento arbitral para a resolução das disputas previstas na cláusula anterior, os acionistas e a Companhia deverão tentar solucionar o conflito por meio de negociações amigáveis, que se prolongarão pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de envio de notificação por qualquer das partes acerca da existência do conflito ou controvérsia. Na hipótese de que, ainda assim, as partes não cheguem a uma composição amigável, os referidos conflitos ou controvérsias deverão ser submetidos à mediação, administrada pela Câmara Internacional de Comércio – ICC (“Câmara”), de acordo com o seu Roteiro e Regimento de Mediação, a ser coordenada por mediador participante da Lista de Mediadores da Câmara, indicado na forma das citadas normas. Não sendo o conflito resolvido pela mediação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, será este solucionado definitivamente por arbitragem, na forma dos artigos seguintes.

Art. 29 - A Arbitragem deverá ser conduzida de acordo com a Lei n.º 9.307/96, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), com os termos da presente cláusula e com o regulamento da Câmara, que será responsável pela administração da Arbitragem. Na hipótese de incompatibilidade entre as regras previstas nesta cláusula e aquelas previstas pelo regulamento da Câmara, prevalecerão as primeiras.

Art. 30 - O tribunal arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”). A parte do litígio que houver requerido a Arbitragem (requerente) deverá, simultaneamente com esse requerimento, indicar 1 (um) árbitro e notificar a outra parte (requerida) a respeito da indicação. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dessa notificação, a parte requerida deverá indicar o segundo árbitro e notificar a parte requerente a respeito de sua indicação. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos árbitros escolhidos pelas partes envolvidas no litígio. Caso os integrantes do mesmo polo da demanda arbitral (requerente ou requerida) deixem de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes envolvidas no litígio não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara.

Art. 31 – Todos os procedimentos e documentos relacionados à Arbitragem serão conduzidos e preparados no idioma português. A sede da Arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. O Tribunal Arbitral decidirá com base na legislação brasileira aplicável, sendo-lhe vedado julgar por equidade.

Art. 32 - O procedimento arbitral, seus documentos, informações e/ou decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas partes envolvidas no litígio, pela Câmara e pelo Tribunal Arbitral, sendo expressamente vedada a divulgação a terceiros de toda e qualquer informação relativa à Arbitragem sem a prévia e expressa autorização de todas as partes envolvidas no litígio.

Art. 33 - A sentença arbitral será final e vinculará todas as partes envolvidas no litígio e a Companhia, independentemente de recusa de qualquer deles em participar do procedimento arbitral. Os acionistas,

WUOLSP
19 12 23

os Conselheiros e a Companhia não submeterão qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do procedimento previsto neste Estatuto.

Art. 34 - Em sendo necessária a obtenção, por qualquer das partes, de tutela de urgência (acautelatória ou coercitiva) antes da constituição do Tribunal Arbitral, os acionistas e a Companhia elegem, para tanto, o Foro da Capital do Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO X
Das Disposições Finais

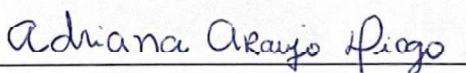
Art. 35 - Este Estatuto deverá ser interpretado de boa-fé. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.

Art. 36 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos atendo-se à LSA e demais legislação pertinente.”

São Paulo/SP, 12 de dezembro de 2023.



ALEXANDRE LAFER FRANKEL
Presidente da Assembleia



ADRIANA ARAUJO
Secretária da Assembleia



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CLAUDIA GONCALVES DE ANDRADE SANTOS, com inscrição ativa no OAB/ES, sob o nº 15231, inscrito no CPF nº 03466915759, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03466915759	15231	